

Processo TC nº 028.945/2011-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Encontrando-se os autos neste Gabinete para a audiência obrigatória prevista nos arts. 81, II, da Lei nº 8.443/92, e 62, III, do RI/TCU, o responsável Geraldo Pereira Costa, ex-prefeito de Carinhanha/BA, por intermédio de seus advogados, protocolou nesta Corte, em 10/05/2012 e 15/05/2012, as suas alegações de defesa e juntou documentos comprobatórios, constantes das peças 21 e 22, em atendimento à sua **citação** formalizada por meio do Ofício nº 2.842/2011 (peça 8).

2. Desse modo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este representante do MP/TCU manifesta-se, preliminarmente, no sentido de serem os autos restituídos à unidade técnica para as providências que entender cabíveis com vistas à reinstrução do feito, considerando os novos elementos apresentados, com posterior retorno do processo a este Gabinete, para a intervenção obrigatória de que tratam os referidos arts. 81, II, da Lei nº 8.443/92, e 62, III, do RI/TCU.

**Ministério Público**, em maio de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral